

**A justiça não basta e ainda falha:
Motivações e casos de linchamentos no Ceará**

Jean Mac Cole Tavares Santos*

A presente pesquisa estuda genealogicamente as práticas impetradas por grupos populares buscando vingança ou justificação, no Ceará durante o século XX, percebendo como esses crimes foram se caracterizando como linchamentos. O objetivo é pensar como o linchamento foi sendo constituído, como ele foi se firmando e se incorporando na prática e no discurso da vida social. Nas palavras de Roberto Machado (1993) pode-se dizer que a análise proposta tem como ponto de partida a questão do *porquê*. “Seu objetivo não é principalmente descrever as compatibilidades e incompatibilidades entre saberes a partir da configuração de suas positivities; o que pretende é, em última análise, explicar o aparecimento de saberes a partir de condições de possibilidade externas aos próprios saberes, ou melhor, que imanentes a eles os situam como elementos de um dispositivo de natureza essencialmente estratégica. É essa análise do porquê dos saberes, que pretende explicar sua existência e suas transformações situando-o como peça de relações de poder ou incluindo-o em um dispositivo político, que em uma terminologia nietzscheana, Foucault chamará genealogia”.

Para José de Souza Martins (1996) linchamento significa uma punição radical: “violência física praticada por multidões contra uma ou mais pessoas. Linchamento define-se pelo comportamento de multidão, quer dizer, um ato de violência súbito, irracional, não premeditado, vingativo, com pessoas castradas ou sendo queimadas vivas”. As características do linchamento indicam que o ato é, na realidade, um rito de sacrifício, tanto quanto de punição. “Se não existisse uma motivação de praticar um rito sacrificial, o criminoso seria entregue à justiça. Há um rito sacrificial no modo como o sujeito é morto. Sempre lentamente”, diz Martins. Para ser considerado linchamento é necessário que uma massa enfurecida atue descontroladamente e siga um certo ritual.

* Mestre em História Social – UFRJ
Doutorando em Educação Popular – UFPB

Primeiro, tem a necessidade de caracterizar o descontrole e o furor das pessoas que fazem parte do movimento. Muitas vezes isso é caracterizado pela barbaridade do crime cometido: na maior parte das vezes estupro de crianças ou velhos, mas que pode ser também um simples furto. É o crime ou sua repercussão emocional que justifica, depois, o linchamento.

Segundo, que não se tenha conhecimento de autores, que seja anônimo, que seja multidão. Martins (1996) diz que “não existe um número que defina multidão. É um comportamento. Ele existe quando ninguém individualmente é responsável e consciente por aquilo”. O Código Penal brasileiro não reconhece o linchamento especificamente como crime. Existe, apenas, uma pequena insinuação do chamado crime coletivo, que ainda tem atenuante. “Já houve casos de pessoas que, sabendo disso, participaram de linchamentos. Estavam cientes de que com a participação de mais de sete pessoas não seria caracterizado crime” (Martins, 1996).

Em terceiro, o ritual está presente em todos os casos estudados. A análise do rito sacrificial e da quebra do sagrado indica que há a emergência de uma consciência oculta dos linchadores, que quando os mecanismos de controle social não funcionam o “véu” protetor desses códigos caem e as pessoas começam a ter atitudes de épocas mais antigas. “É como se a consciência fosse formada por camadas. Ao se deteriorar a camada protetora e moderna, vem uma mais antiga”, diz Martins (1996). Segundo algumas pesquisas experimentais, quando as regras de um grupo humano são quebradas, em uma fração de segundos surgem outros códigos. Na realidade, esses códigos já estavam presentes na estrutura de comportamentos, mas escondidos. Isso explicaria alguns ritos medievais usados no linchamento, que não por acaso se evidenciam em momentos de trevas.

Entende-se momento de trevas como ausências ou vácuos deixados pela ordem social vigente, muitas vezes por tentativas de rupturas ou por mudanças inacabadas na ordem social. Em outras palavras, momentos de convulsão ou de estagnação social. O fato é que o poder, enquanto força constituída, precisa estar ausente ou enfraquecida. Esse momento é caracterizado por uma certa consciência da desordem. “Há um questionamento da população: quem é que manda nisso aqui? Onde está a autoridade? Isso é bastante claro”, avalia Martins (1996). Para ele, o linchamento é uma condenação à justiça institucional e uma manifestação de descrença nos mecanismos de justiça e poder. É uma justiça direta, com as próprias mãos que eclode nos momentos de tensão social e desequilíbrio de poderes. Martins aponta que um ciclo de linchamento no país começou a se intensificar no fim da ditadura de Getúlio Vargas e

depois no fim da ditadura militar iniciada em 64. Durante seus austeros governos, quando a repressão e a força governavam houve poucos linchamentos.

No Ceará não tem disso não!

Querendo um exemplo, no Ceará dito *atrasado*, dos coronéis, do líder local, tal prática ou discurso sobre ela era desconhecida. Não por que a repressão ou justiça estivesse pronta a agir sempre quando certas normas fossem quebradas. Mas por que o parâmetro de justiça da época era outro e funcionava. Ninguém esperava pelo delegado, pelo juiz para resolver seus casos. A solução dos conflitos se dava a partir da interferência de um padrinho em comum, de um amigo, de um político da região que buscava os acordos.

Em alguns momentos, não sendo possível acordo, entravam em cena as tocaias, as emboscadas, os desafios, quase sempre realizados e assumidos publicamente por familiares ou amigos próximos dos envolvidos no conflito. Vingar e assumir a vingança fazia parte de um mesmo processo. O anonimato não interessava por que se entendia que crime público merecia vingança pública. Depois de executar o crime seus autores procuravam a justiça existente, o chefe local ou o delegado, se compreendessem que estes estariam em condição de aceitar suas razões ou seus os adversários em busca de proteção. Na maior parte das vezes, alguns meses depois os autores saíam do esconderijo e voltavam a vida normal, meio que esperando a reação do outro lado. Nesse ambiente, é o que se defende aqui, não tinha sido inventado ainda o linchamento. O poder estava forte, tinha nome e patente, existia de fato. As ações eram individualizadas e justificadas pela compreensão de direito da época.

Com uma força estabelecida, legal ou de fato, da lei ou do líder local, o linchamento, anônimo na multidão, era desconhecido. À medida que as cidades vão se urbanizando, se modernizando, rompendo antigas estruturas sem necessariamente construir-se outras, mais avança a perspectiva da *multidão* fazer a sua justiça. O linchamento vai se transformando em fenômeno social à medida que se estabelece um vácuo entre os velhos poderes locais e os poderes das instituições modernas e ‘democráticas’. A partir do momento que a cidade vai se definindo enquanto instância de vida social e a partir do momento que as estruturas sociais vão se desenvolvendo modernos, inclusive nos discursos sobre direitos humanos e justiça, é que os linchamentos vão se caracterizando, vão existindo, vão fazendo-se! Isso vai sendo percebido já durante as pesquisas preliminares. Os casos de linchamentos eclodem, principalmente, nos meios urbanos e sem uma rede de modernização totalmente estabelecida, mas também onde já está totalmente dilacerada a sociedade patriarcal do chefe do distrito local: nas periferias das grandes cidades, nas vilas urbanas, nas pequenas cidades.

Com isso, o uso do termo linchamento para caracterizar atos de violência da *massa enfurecida* ou da *multidão descontrolada* não surgiu do dia para noite. Como prática histórica que determina e é determinado por vários fatores históricos, foi se constituindo juntamente com os discursos sobre direitos humanos e justiça, em contraposição ao suposto atraso da sociedade patriarcal e coronelista. A prática de linchar foi ganhando força à medida que os diversos discursos (jurídico, sociológico, político, psicológico) foram desqualificando a autoria individual, justificando a insatisfação, explicando os mecanismos psicológicos que levam a esse tipo de ação e o anonimato e o descontrole da *multidão* foi sendo reconhecida.

Essa pesquisa foi iniciada em Fevereiro de 2000 com o objetivo de compilar material sobre violência urbana e a ação direta das massas. O jornal O Povo em Fortaleza, foi nesse primeiro momento, o órgão pesquisado durante as primeiras quatro décadas do século XX. Nas matérias do jornal, diversos episódios foram levantados onde havia participação de um grande número de pessoas: manifestações exigindo a condenação de criminosos, reivindicação por mais policiais nas ruas, denuncia de impunidades, manifestações pela paz e, até, invasões de fóruns, delegacias e linchamentos. As falas justificavam as manifestações como denuncia da ineficiência do estado enquanto agente de repressão à violência, considerando legítimas as reivindicações de forma pacífica.

A mobilização da população, em um número razoável de casos, era feita de forma espontânea motivada pelo abalo que cada caso provocava na sociedade e, muitas vezes, pela curiosidade de presenciar um facínora de perto. O encontro poderia se dar na praça da cidade, no fórum ou diretamente na própria delegacia de polícia. Muitas vezes as autoridades liberavam o preso para que os curiosos o observassem.

Em alguns casos, não muito corriqueiros até início dos anos 50, o jornal noticiava o descontrole da multidão tentando agredir o acusado, como também noticiava casos de linchamento e de tentativa de linchamento. Em casos de linchamento, o jornal fazia a denúncia do abandono das políticas de segurança pública ao mesmo tempo em que condenava a justiça direta dos linchadores. Os linchamentos, então, eram apresentados como a última e radical forma de atuação da população contra a violência que, mesmo sendo reprovável, justificava-se na ausência da ordem e da lei.

Esse raciocínio, porém, deixava de fora a análise da vítima. A vítima de linchadores não era considerada enquanto parte integrante da análise, não era considerada como “suposto estuprador” ou “acusado”, tampouco considerada como vítima. Era tratada como maníaco, assassino, estuprador, mesmo depois de ter se transformado em vítima e antes de um

pronunciamento oficial da justiça. O mesmo julgamento sumário efetuado pela população era absorvido, incontestemente, pelo jornal.

A pesquisa foi constatando a falta de padrão para observar o que é ação direta das massas e o que é ação de um pequeno grupo de pessoas, de familiares das vítimas e às vezes quando várias pessoas se mobilizavam para apoiar e apenas uma delas perpetrava uma vingança. Vários autores admitem de antemão a dificuldade de definir linchamento somente pelas páginas de jornal. Casos semelhantes e da mesma época eram tratados como vingança familiar ou linchamento ou mesmo como tentativa de linchamento.

Mesmo quando apoiados em inquéritos policiais a incerteza persiste: falta um padrão para detectar um ou outro caso. Lídio de Souza (1999) desconfia que não é somente falha elementar dos inquéritos ou do jornal. Tinha por trás do discurso de linchamento, e não de vítima, um crescente entendimento de multidão, anônima e enfurecida, na ação de linchar. A principal conclusão de Souza (1999) foi que a polícia e o judiciário absorveram da população a ética do “olho por olho, dente por dente”, segundo a qual fazer justiça, produzir a equivalência entre delito e pena, significa pagar na mesma moeda, infringir no agressor o mesmo sofrimento que perpetrou contra sua vítima. Como a comunidade e os operadores do direito compartilham destas mesmas representações, a justiça fica desacreditada e o linchamento aparece como alternativa tanto por ser uma forma legitimada de justiça quanto por ter garantida sua impunidade.

O linchamento, então, não surge ou aparece, ele vai se constituindo a partir de práticas e discursos, herdando, inclusive, muitas das formas de conflitos inerentes ao período da lei do poder local dos coronéis. Demonstra-se, então, que o objetivo do linchamento não é somente fazer justiça, mas vingar a violação de um código estabelecido por dada comunidade. Está claro nos casos estudados que seus autores não se limitam a fazer justiça. O linchamento propõe um preço bem maior do que os limites que a justiça suportam. A morte, a mutilação, o espancamento, o ritual, pressupõem um acerto de contas bem particular, apesar de cometido pela multidão, bem parecido com a vingança do sertão cearense *atrasado*.

O discurso sobre a multidão e o linchamento foi essencial para estabelecer a prática; ambos foram sendo constituídos paulatinamente nas falas oficiais, na imprensa, no meio jurídico-policial, no meio acadêmico e nas ações de populares ou grupos organizados contra a violência, por justiça ou por vingança. Discurso e prática estão intimamente ligados.

Referências Bibliografia

Jornal O POVO – Vários números.

MACHADO, Roberto. Por uma genealogia do Poder in, FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro, editora Graal, 1993.

MARTINS, José de Souza, Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora. São Paulo, *Tempo Social - Revista de Sociologia da USP*, 1996.

MENANDRO, Paulo Rogério e SOUZA, Lídio de. *Linchamentos no Brasil: a Justiça que não tarda, mas falha*, Vitória, Fundação Ceciliano Abel de Almeida, 1991.

SINGER, Helena. *Discursos Desconcertados: Linchamentos, Punições e Direitos Humanos*, São Paulo, Tese de doutoramento, USP, 2000.

SINHORETTO, Jacqueline. *Os justiçadores e sua justiça: linchamento, costume e conflito*. Dissertação de mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), USP, 2000.

SOUZA, L. *Trilhas e atalhos: reconstrução de um linchamento através do estudo de caso*. Vitória, FCA, 1999.